

---

**Lei N° 658/2010, de 23 de março de 2010.**

**Dispõe sobre a atualização de vencimentos da Lei n.º 518/2001, de 03 de dezembro de 2001 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art 1º** - Ficam ré – alinhados os valores das tabelas de vencimentos I, II e III, IV e V, constantes no Anexo 1 e anexo 3, da Lei Municipal n.º 518/2001, de 03 de dezembro de 2001, conforme as planilhas em anexos, Anexo 1 (tabelas I e II) e Anexo 3 (Tabela III), que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Para cumprimento da presente Lei as tabelas e valores passam a obedecer o quadro de anexos à presente lei, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em 23 de março de 2010.

  
**ANTONIO SOARES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**ANEXO 3**  
**QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO**

TIPO DE ESCOLA	DIRETOR	VICE DIRETOR
Escola de maior porte A partir de 700 alunos	1.024,67	421,79
Escola de médio porte Entre 351 a 700 alunos	530,24	337,85
Escola de menor porte até 350 alunos	482,00	-
Centro Municipal de Ensino Rural	516,48	-

*ATA*

# ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PARTE PERMANENTE

### TABELA I - PROFESSORES – ESTATUTÁRIOS - CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ESTÁGIO PROBATORIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
Professor	A	Ms e Dr.	1.558,39	1.605,15	1.653,30	1.702,90	1.753,99	1.806,61
Professor	B	Lic. Plena	1.355,13	1.395,78	1.437,65	1.480,78	1.525,21	1.570,96
Professor	C	Magistério-4 anos	1.178,37	1.213,72	1.250,13	1.287,64	1.326,27	1.366,05
Professor	D	Magistério-3 anos	1.024,67	1.055,41	1.087,07	1.119,68	1.153,28	1.187,87

## QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PARTE PERMANENTE

### TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – ESTATUTÁRIOS - CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ESTÁGIO PROBATORIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
ESPECIALISTA	A	Ms e Dr.	1.531,88	1.577,84	1.625,17	1.673,93	1.724,15	1.775,87
ESPECIALISTA	B	Lic. Plena	1.332,07	1.372,03	1.413,19	1.455,59	1.499,26	1.544,24

Observação:

A diferença de um nível para outro é de 15% (quinze por cento).

A diferença de uma referência para outra é de 3% (três por cento).